



RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2017, ALFHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 09.276.894/0001-11):

Trata-se de impugnação interposta pela, ALFHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA (CNPJ Nº 09.276.894/0001-11), nos autos do processo licitatório em epígrafe, protocolado sob o nº 914/2017, em 09/04/2017.

A data de abertura da licitação em questão está marcada para às 14:00horas do dia 11/04/2017 e a presente impugnação foi protocolada em 05/04/2017, portanto tempestiva e de acordo com a legislação.

A impugnante alega, em síntese, que o Edital não contemplou o que preconiza a Lei complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que tange ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como o que rege o artigo 48 da Lei complementar que deverá realizar processo licitatório exclusivo para participação abrangida na referida Lei Complementar.

É o breve relato. Passo a decidir:

Em relação ao valor que rege a exclusividade da participação para aquisição de itens até 80.000,00, o entendimento num primeiro momento do Município, era no sentido de considerar o valor a ser adquirido anualmente, restava dúbio a interpretação. Buscamos assessoramento junto a DPM Delegações De Prefeituras Municipais que para dirimir as dúvidas, e passamos a ter como base de interpretação que o montante do item seria por processo licitatório e não mais por montante do valor adquirido anualmente.

Ante o exposto, acato a presente impugnação e recomendo a retificação do Edital em epígrafe para ensejar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. É a decisão.

Santo Augusto, 06 de abril de 2017.

Lurdes Gonzatto
Secretária de Administração

VIDE VERSO

Acato a decisão da Titular da SEAD.


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal
Matrícula: 2681

ARREBVS